PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

OFÍCIO Nº 134/2024 - GAB., DE 03 DE JULHO DE 2024.

Referência: Projeto de Lei n°_____/ 2024.

A Exma. Sra. Presidente do Poder Legislativo de Maracás

MARIA SOLEDADE BRITO DOS ANJOS.

Excelentíssima Senhora, com os devidos cumprimentos, encaminhamos para essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº _____/2024, que dispõe sobre o "FIXA PERCENTUAL MÍNIMO DE INVESTIMENTO ANUAL DAS RECEITAS, RESULTANTES DE IMPOSTOS E PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Solicitamos a apreciação do referido Projeto e a consequente aprovação, tudo em conformidade com o disposto no Regimento Interno desta Casa.

Reafirmamos, outrossim, elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES:11327731568

Assinado de forma digital por UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES:11327731568
Dados: 2024.07.03 11:33:20 -03'00'

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES

PREFEITO DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024.

"FIXA PERCENTUAL MÍNIMO DE INVESTIMENTO ANUAL DAS RECEITAS, RESULTANTES DE IMPOSTOS E PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Maracás obrigado a aplicar anualmente em ações e serviços públicos de Assistência Social, no mínimo, 5% (cinco por cento) do produto da arrecadação das seguintes receitas, resultantes de impostos e provenientes de transferências:

I - Impostos de competência dos municípios: ISS, IPTU, ITBI, IRRF;

II - Transferências pela União: Quota Parte do FPM, Quota Parte do ITR;

III - Transferências pelo Estado: Quota Parte do ICMS, Quota Parte do IPVA, Quota Parte do IPI exportação;

IV- Outras receitas decorrentes da cobrança da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

Art. 2º. As liberações de receitas por parte do Município deverão ser realizadas até o 20º (vigésimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

Art. 3º. Os recursos repassados serão depositados em conta corrente mantida em instituições financeiras oficiais.

Art. 4º. Enquanto não utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo serão aplicados no Mercado de Capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo único- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação orçamentária;
II – de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º. A execução orçamentária dos recursos se processará na forma estabelecida na legislação municipal específica do Fundo Municipal da Assistência Social de Maracás BA e das demais normas orçamentárias aplicáveis.

Art. 6º. As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, anualmente, de forma sintética e analítica.

Art. 7º. Fica autorizado a movimentação orçamentária necessária ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Maracás -Bahia, 03 de julho de 2024.

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES:11327731568

Assinado de forma digital por UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES:11327731568
Dados: 2024.07.03 11:34:18 -03'00'

Uilson Venâncio Gomes de Novaes

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

"FIXA PERCENTUAL MÍNIMO DE INVESTIMENTO ANUAL DAS RECEITAS, RESULTANTES DE IMPOSTOS E PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por intermédio do presente, estou encaminhando a Vossa Excelência o anexo importante Projeto de Lei que "FIXA PERCENTUAL MÍNIMO DE INVESTIMENTO ANUAL DAS RECEITAS, RESULTANTES DE IMPOSTOS E PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nele, cuida de fixar percentual mínimo a ser aplicado no Fundo Municipal de Assistência Social de Maracás, visando fortalecer os equipamentos com ampla continuidade dos programas ofertados, e usuários atendidos.

É notório que a administração pública vem ao longo dos anos dispensando a devida atenção ao Desenvolvimento Social desse município, adotando medidas, buscando recursos através de programas capazes de garantir de forma eficaz a proteção social aos cidadãos, levando apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas diversas dificuldades.

Por fim, o presente Projeto de Lei visa resguardar as diversas importantes ações sociais desenvolvidas, para que não ocorra descontinuidade, sedimentando assim em maior segurança também para o efetivo acompanhamento por parte do

Poder Legislativo quanto ao cumprimento do percentual mínimo aqui apresentado, sendo essa a média já aplicada nos últimos anos, refletindo em melhores condições sociais para o público atendido.

Na certeza de que se trata de Projeto de Lei, que tem, com espeque, o interesse público, rogamos a sua tramitação, na expectativa de que Vossa Excelência e os dignos pares, hajam por bem aprová-los, integralmente.

Reafirmamos, outrossim, elevados protestos de estima e apreço.

Maracás, 03 de julho de 2024.

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES:11327731568

Assinado de forma digital por UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES:11327731568
Dados: 2024.07.03 11:34:33 -03'00'

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES

PREFEITO MUNICIPAL